



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 58/2020
Processo nº 1358/2020
Dispensa por Limite nº 12386/2020

Prestação de Serviços de assessoria contábil que
Celebram o Município de Itaara e a empresa CS Consultoria e
Assessoria em Gestão Pública Ltda,

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO ITAARA-RS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº. 01.605.306/0001-34, com sede na Avenida Guilherme Kurtz, nº 1065, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Cléo Vieira do Carmo, inscrito no CPF sob nº 270.928.280-15, portador da Carteira de Identidade nº 1010084695 SSP/RS residente e domiciliado em Itaara/RS, doravante denominado CONTRATANTE e, de outro lado a empresa **CS Consultoria e Assessoria em Gestão Pública Ltda**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com CNPJ nº 93.686.277/0001-09, com sede na Rua João Moreira, 1224, Centro, em São Francisco de Assis- RS, CEP: 97.610-000, fone: 55-99971-2483, e-mail: ciconsul@uol.com.br, conta bancária Banrisul, Agência 0659, conta corrente 06.851396.0-0 Sócio Diretor, Sergio Luiz Lopes Ferro, RG sob nº 1026345908, CPF 123.787.630-34, residente e domiciliado na Rua Silva Jardim, 3083, Bairro N. Sa. das Dores, Santa Maria – RS, CEP 97050-700, fone: 55-99971-2483, doravante denominada CONTRATADA, têm justos e convencionados entre si, na melhor forma do direito, e nos termos do art 24, II da Leia Federal 8.666/93, o presente contrato mediante as cláusulas e condições seguintes:

Cláusula Primeira

Do Objeto

O objeto do presente contrato é a execução, pela CONTRATADA, de Serviço de Assessoria técnica, financeira e orçamentária na área pública, conforme segue:

- 1.1 Assessoria técnica financeira e orçamentária na área pública de acordo com a Lei Federal 4320/64, LRF e demais normas voltadas a gestão pública em vigor;
- 1.2 Acompanhamento da execução orçamentária, financeira e contábil do Município;
- 1.3 Apoiar o bom planejamento da LOA;
- 1.4 Apoio técnico para os secretários municipais como forma de orientá-los sobre a execução orçamentária de cada secretaria, realizando reuniões necessárias a fim de posicionar sobre os saldos orçamentários, principalmente nas questões de encerramento de mandato;
- 1.5 Prestar auxílio e orientações técnicas quanto a elaboração de relatórios gerenciais para acompanhamento da gestão relativo aos gastos públicos, financeiros e orçamentários;
- 1.6 Prestar toda assessoria necessária no levantamento de informações financeiras, contábeis e orçamentárias como forma de subsidiar a Secretaria da Fazenda e Prefeito na implementação de projetos que envolvam gastos públicos;
- 1.7 Apoio ao Setor de Contabilidade no controle dos índices constitucionais de aplicação de recursos;
- 1.8 Elaboração de projetos especiais de interesse da administração;
- 1.9 Auxílio no levantamento das despesas gerais da Prefeitura Municipal e elaboração de um plano de racionalização das despesas e seu devido acompanhamento;
- 1.10 Assessorar permanentemente a Secretaria Municipal da Fazenda e Gabinete do Prefeito sempre que solicitada, utilizando-se para tanto, todos os meios eletrônicos de comunicação disponíveis.

Cláusula Segunda

Da Execução, Direitos e Obrigações

1- DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante**, receber os serviços do objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas no contrato e da **contratada** perceber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **Contratante**:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar ao contratado as condições necessárias a regular execução do contrato.
- c) acompanhar e fiscalizar a execução desse contrato;
- d) rejeitar no todo ou em parte, os serviços fiscalizados em desacordo com o contrato,

Constituem obrigações da **Contratada**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas;
- d) Atendimento pessoal;
- e) Fornecimento de Relatórios das atividades realizadas.

Cláusula Terceira

Do Preço

O preço ajustado entre as partes contratantes, para a execução dos serviços será no valor total de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais).

Cláusula Quarta

Do Prazo

O prazo de vigência do presente contrato terá duração de 90(trinta) dias, contados a partir da data de sua assinatura.

Cláusula Quinta

Dos recursos orçamentários

As despesas decorrentes deste contrato serão suportadas pela verba orçamentária consignada na seguinte rubrica, vinculada ao empenho n.º 4404/2020.

Órgão: 05- Secretaria de Finanças

Unidade: 1 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Atividade: 2022 - Manutenção da Secretaria de Finanças

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros Pessoa Jurídica (165)

Despesa desdobrada: 3.3.90.39.05 serviços técnicos profissionais (847)

Fonte de Recurso: 1 – Livre

Cláusula Quinta

Das Condições de Pagamento

O valor do presente contrato será pago em três vezes, mediante apresentação da nota fiscal, e comprovação pelo fiscal de contrato.

Cláusula Sexta

Do Reajuste

Não haverá reajuste durante a vigência do presente contrato.

Cláusula Sétima

Das Sanções para o Caso de Inadimplemento

O contratado se sujeita garantida sua prévia defesa, às seguintes sanções:

- a) Advertência, sempre que ocorrerem quaisquer irregularidades, para as quais haja concorrido;
- b) Multa sobre o valor atualizado do contrato de 10% pelo descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
- c) Suspensão do direito de licitar e/ou contratar com a Prefeitura Municipal de Itaara, pelo prazo de até 02 (dois anos), após Regular Processo Administrativo;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e/ou contratar com a Administração Pública, nos casos de falta grave, apurada através de Regular Processo Administrativo.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAARA
Gabinete do Prefeito

Cláusula Oitava

Da Inexecução do Contrato

O contratado reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstas no art. 77 da Lei de Licitações e Contratos.

Cláusula Nona

Da Rescisão

Este contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, II, IV, V, VII, VIII, X e XII do Art. 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo, desde que haja conveniência para a Administração; e
- c) Judicialmente nos termos da legislação.

Cláusula Décima

Da Fiscalização do Contrato

Para fins de cumprimento do art. 67, e §§ da Lei 8.666/93, a CONTRATANTE designa o servidor **Maria Helena Malmann**, matrícula 2182-2 para acompanhamento e fiscalização dos serviços anotando em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados, e o que ultrapassar a competência deverá ser solicitado a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Cláusula Décima

Do Foro

Fica eleito o Foro da comarca de Santa Maria para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente contrato, em duas vias de igual teor e forma.

Itaara, 2 de outubro de 2020.

Este Contrato encontra-se examinado e
aprovado por esta Procuradoria
Em: ____/____/____.

Contratante
Cléo Vieira do Carmo
Prefeito Municipal

Contratada
CS Consultoria e Assessoria em Gestão
Pública Ltda,